

LEI Nº 1.738, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de cargos técnicos e administrativos em comissão da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Água Preta-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo em Comissão da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Água Preta - PE, segundo os abaixo relacionados, com as suas respectivas remunerações/vencimentos:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO / VENCIMENTOS RS
04	ASSESSORES TÉCNICOS	CCAT	545,00
02	ASSESSORES ADMINISTRATIVOS	CCAA	545,00

Art. 2º Os cargos criados pela presente Lei, serão *ad nutum*, ou seja, de livre nomeação e exoneração, ensejando para o ingresso e o desligamento do cargo, o ato administrativo da portaria, a ser estampada pelo representante legal da Autarquia Municipal SAAE (Presidente).

Art. 3º Os Vencimentos estabelecidos nesta Lei serão reajustados nos mesmos critérios e época dos agentes políticos da municipalidade (administração direta), os quais, percebam a título de remuneração/vencimentos o salário base de até 1 (um) salário mínimo nacional, vigente no país.

Art. 4º Os Cargos Comissionados ora criados, poderão receber além dos vencimentos atinentes aos respectivos cargos, uma verba indenizatória de representação, de até 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo em comissão exercido, sem prejuízo das gratificações aplicáveis aos ocupantes destes cargos, pela natureza, previstas no art. 157 da Lei Municipal n.º 1.020/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município da Água Preta/PE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Parágrafo único. No caso da concessão da verba/representação de que trata o *caput* do artigo, o percentual será definido e determinado pelo Presidente da Autarquia Municipal SAAE, o qual, em face das atribuições e complexidade do cargo, deverá exarar o ato administrativo competente (portaria), para devida implantação em folha de pagamento, tornando assim, o ato jurídico perfeito.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia Municipal - SAAE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), em 15 de Dezembro de 2011.


EDUARDO COUTINHO
Prefeito